



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 24/04/2024

Ebagy

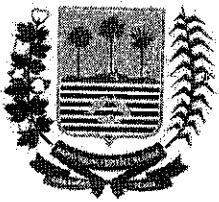
Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Lilis Karén

para relatar

Em 28/04/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI 11/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Gurgueia da Região Sul do Estado do Piauí.

RELATOR: Deputado HÉLIO ISAIAS

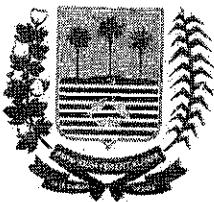
1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Francisco Limma que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Gurgueia da Região Sul do Estado do Piauí.”

A autor do presente projeto de indicativo de Lei apresenta justificativa justifica a proposição o requerimento da associação, em que a mesma afirma a necessidade de uso do imóvel que atualmente encontra-se sem a devida utilização por parte do Estado do Piauí.

Assim, pede o apoio dos colegas para a aprovação do presente indicativo de Lei.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

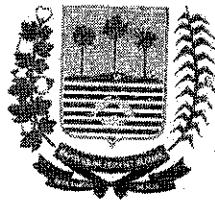
A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que se refere a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

No que tange o aspecto formal, a matéria abordada no projeto se insere entre aquelas cuja iniciativa compete a assembleia legislativa com sanção do governador nos termos do art. 61, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí. Assim, a assembleia legislativa pode ter a iniciativa de lei sobre o tema. Além do mais é de se ressaltar que se trata de indicativo de Lei, estando presente a constitucionalidade formal do projeto de Lei.

Quanto ao aspecto material, a Constituição Estadual permite a cessão proposta pelo presente projeto de Lei, em seu art. 18, §1º, ao dispor que:

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Também é de se destacar que o presente projeto está redigido de forma clara e objetiva, nos termos da lei complementar federal nº 95/98 que “ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

59 Da constituição Federal, E Estabelece Normas Para A Consolidação Dos Atos Normativos Que Menciona” e art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, opino pela **aprovação do presente indicativo de Lei.**

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pela Aprovação

b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de maio de 2.024.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 30/04/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

3m

*fábio Novo
fábio
J. F. M.*